



**ATA DA 2008ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE OUTUBRO DE 2014.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em
4 razão da ausência justificada do Titular da Corte, Conselheiro Presidente Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz
6 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres
7 Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos,
8 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago
9 Melo. Ausentes, os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Marcos Antônio da
10 Costa, que se encontravam participando do JURISTCs (III Encontro Jurisprudência dos
11 Tribunais de Contas) na cidade de Fortaleza-CE, realizado nos dias 22, 23 e 24 do
12 corrente mês e ano. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
13 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
14 Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
16 sem emendas. Não houve expedientes para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
17 **pauta: PROCESSO TC-05402/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 30/10/2014, por
18 solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em virtude da ausência do
19 Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com o interessado e seu
20 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos
21 Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS**
22 **TC-04903/13, TC-05311/13 e TC-05494/13** - (adiados para a sessão ordinária do dia
23 30/10/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
24 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;

1 **PROCESSOS TC-05393/13 e TC-05515/13** (adiados para a sessão ordinária do dia
2 05/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
3 devidamente notificados) e TC-04232/11 (adiados para a sessão ordinária do dia
4 12/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;

6 **PROCESSOS TC-05241/13, TC-05290/13, TC-05318/13 e TC-05289/13** (adiados para a
7 sessão ordinária do dia 30/10/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e
8 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur
9 Paredes Cunha Lima; **PROCESSO TC-05251/13** (adiado para a sessão ordinária do dia
10 30/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
11 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;

12 **PROCESSO TC-05303/13** - (adiado para a sessão ordinária do dia 30/10/2014, por
13 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
14 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO**

15 **TC-03769/11** - (adiado para a sessão ordinária do dia 30/10/2014, por solicitação do
16 Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
17 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente em
18 exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, comunicou ao Tribunal Pleno que os
19 processos com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, a
20 seguir relacionados, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 30/10/2014, com os
21 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, tendo em vista a sua
22 ausência justificada: **PROCESSOS TC-03112/12 e TC-05477/13.** Prosseguindo com a
23 palavra, Sua Excelência registrou a presença, em Plenário, dos alunos do 10º Período do
24 Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (Campus de Santa Rita),
25 capitaneados pelo Professor Alexandre Soares de Melo, da disciplina de Direito
26 Municipal. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra
27 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Vossa Excelência já
28 anunciou a presença dos alunos da UFPB, Campus de Santa Rita e, esmiuçando o teor
29 da visita -- conforme acertado com o sublime, ilustrado e diligente Professor Alexandre
30 Soares de Melo, que hoje trás seus alunos a este recinto – ela terá, por roteiro: assistir ao
31 julgamento de um Processo de Prestação de Contas de Prefeitura, neste Plenário,
32 gentilmente acordado com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que fará o relatório
33 do item 17 da pauta de julgamento -- cuja Presidência, inclusive, me anunciou a
34 autorização para a inversão da pauta – Processo de Prestação de Contas da Prefeitura

1 Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2012, que os alunos terão a
2 oportunidade de fazer as anotações, em razão do formulário previamente distribuído,
3 porque não se trata apenas de uma visita turística, pois os alunos recebem um formulário
4 em que eles tem a oportunidade de fazer anotações sobre aquilo que é debatido no
5 Plenário e, depois, endereçar ao nobre professor, cujo nome já declinei, para que
6 possamos, inclusive, receber a resposta e avaliação dos alunos sobre a qualidade da
7 visita. Em seguida, ao julgamento desse processo, eles serão convidados à nossa Sala
8 de Eventos e lá receberão orientações por parte dos Auditores de Contas Públicas
9 Raimar Redoval e João Ricardo, sobre os Sistemas SAGRES e TRAMITA. Em seguida,
10 receberão, também, orientações do Auditor de Contas Públicas Ênio Norat, sobre a
11 Ouvidoria desta Corte e sobre como eles podem interagir com o Tribunal, através dos
12 canais de comunicação que o Tribunal de Contas sempre mantém aberto. Com essas
13 palavras, também, gostaria de desejar aos alunos um bom proveito, uma boa estada
14 nesta Casa, esperando que levem daqui boas impressões em relação a tudo aquilo que
15 observarem”. Em seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
16 Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, usou da palavra para fazer o seguinte
17 pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra para, também, dar as boas vindas
18 aos estudantes de Direito da Universidade Federal da Paraíba, hoje aqui abrilhantando a
19 nossa sessão, dentre os quais, inclusive, tem uma estagiária desta Corte, Juliane, e um
20 ex-estagiário deste egrégio Tribunal, Wilker, que tive o prazer de ter vinculado ao meu
21 Gabinete. Então, quero desejar-lhes boas vindas e, também, que esta manhã seja
22 bastante profícua e proveitosa”. Aproveitando a ocasião, o Presidente em exercício,
23 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de deixar
24 uma pequena mensagem para os alunos de Direito da UFPB, presentes nesta sessão. O
25 estudante de Direito tem medo de errar, principalmente quando está perto de colocar o
26 anel no dedo. Vou lhes contar uma história bem famosa na Paraíba. Nós tínhamos dois
27 repentistas famosos, irmãos, que cantavam muito bem, que tinham muita verve e que
28 faziam trocadilhos com perfeição. Um deles se formou em Direito e na primeira cantoria
29 após a sua formatura, terminada a cantoria, perguntaram ao irmão mais velho, que era o
30 outro: “E a cantoria de hoje foi boa?”. O mais velho disse: “Foi nada! O Doutor está com
31 medo de errar”. Ou seja, aquele irmão que cantava tão bem, quando se formou, ficou
32 com medo de errar. O medo de errar oblitera o raciocínio e apequena os valores. Não
33 tenham medo de errar e sigam o desempenho que o futuro lhes espera, com ardor e com
34 destemor. Era só esta a mensagem que gostaria de deixar para vocês”. Ainda nesta fase,

1 o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “O Tribunal de Contas do
2 Estado da Paraíba promoveu, agora pela manhã, a Primeira Caminhada Rumo à
3 Prevenção do Câncer de Mama, cujo percurso iniciou no Busto de Tamandaré e se
4 estendeu até a Fundação Casa de José Américo, na praia de Cabo Branco. O evento foi
5 extensivo à sociedade e teve o objetivo de conscientizar as mulheres sobre a importância
6 da prevenção precoce do Câncer de Mama”. Na fase de **“Assuntos Administrativos”**,
7 Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, informou
8 que a Presidência desta Corte havia distribuído aos membros do Tribunal Pleno uma
9 **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre a forma de creditamento da**
10 **remuneração dos agentes públicos temporários, para fins de controle pelo Tribunal de**
11 **Contas do Estado**, para que fossem encaminhadas sugestões e emendas, objetivando a
12 sua aprovação em sessão posterior. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
13 palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício deu início à sessão anunciando,
14 conforme indicado no início da sessão, pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
15 dentre os processos da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos,**
16 **o PROCESSO TC-04745/13 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de NOVA**
17 **OLINDA, Sra. Maria do Carmo Silva, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
18 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv. José Márcilio Batista.
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
20 sentido de que esta Corte: 1- emita e encaminhe à Câmara Municipal de Nova Olinda,
21 parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Nova
22 Olinda, Sra. Maria do Carmo Silva, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva prevista
23 no artigo 138 do Regimento Interno desta Corte, informando à gestora que o
24 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
25 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a intervir de modo
26 fundamental nas conclusões alcançadas; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de
27 gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo
28 Silva, na condição de Ordenadora de Despesas; 3- declare que a gestora, no exercício de
29 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique
30 multa pessoal à Sra. Maria do Carmo Silva, no valor de R\$ 3.941,08, devido aos atos
31 praticados com infrações à norma legal (LRF e Lei de Licitações), correspondente a 50%
32 do valor máximo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento, a
33 contar da data da publicação da decisão, ao erário estadual, em favor do Fundo de
34 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- represente à Receita Federal do

1 Brasil, acerca das obrigações patronais não empenhadas e não pagas ao INSS; 6-
2 recomende à gestão do Município de Nova Olinda no sentido de evitar toda e qualquer
3 ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação
4 de contas e possam vir a macular as contas de gestão. Aprovado o voto do Relator, por
5 unanimidade. Prosseguindo com a pauta, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio
6 Alves Viana, promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
7 **Contas Anuais do Poder Legislativo - PROCESSO TC-04967/13 – Prestação de**
8 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, tendo como Presidente os**
9 **Vereadores, Sr. Sandro Jardel Pompeu de Brito (período de 01/01 à 12/07 e de 16/10 à**
10 **31/12) e Irandi Ferreira Vilar (período de 13/07 à 15/10), relativa ao exercício de 2012.**
11 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
12 Sr. Sandro Jardel Pompeu de Brito (ex-Presidente), constatada a ausência do Sr. Irandir
13 Ferreira Vilar e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
14 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do
15 Tribunal Pleno: 1- Julguem regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Irandir Ferreira
16 Vilar, Ex- Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, (período de 13.07 a
17 15.10.2012); 2- Julguem regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr.
18 Sandro Jardel Pompeu de Brito, Ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de
19 Taperoá, (período 01.01 a 12.07.2012 e 16.10 a 31.12.2012); 3) Apliquem ao Sr. Sandro
20 Jardel Pompeu de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, exercício 2012,
21 multa no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei
22 Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
23 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Declarem o atendimento parcial, por aqueles
25 Gestores, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Recomendem à Câmara
26 Municipal de Taperoá, no sentido de guardar estrita observância aos termos da
27 Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da
28 Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade e o da boa gestão pública,
29 assim como aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos. Os Conselheiros Antônio
30 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André
31 Carlo Torres Pontes votaram de acordo com a proposta, excluindo a aplicação de multa
32 atribuída ao Sr. Sandro Jardel Pompeu de Brito. Aprovada por unanimidade, a proposta
33 do Relator, quanto ao mérito, vencido, por unanimidade, no tocante à aplicação de multa.
34 **PROCESSO TC-05469/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

1 **BAYEUX, tendo como Presidente o Vereador Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar,**
2 **relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
3 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. Aécio Flávio Farias de Barros Filho. **MPCONTAS:**
4 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
5 sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado
6 da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue
7 regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas do Poder
8 Legislativo de Bayeux/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. Roni Peterson de
9 Andrade Alencar; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame
10 dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
11 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
12 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Aplique multa ao gestor
13 da Câmara de Vereadores de Bayeux/PB, Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar, no
14 valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei
15 Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 4- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias
16 para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
17 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
18 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a
19 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
20 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
21 pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
22 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
23 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
24 TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de
25 Bayeux/PB, Vereador Roni Peterson de Andrade Alencar, não repita as irregularidades
26 apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre,
27 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do
28 Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em
29 exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, anunciou, dentre os **Processos**
30 **remanescentes da sessão anterior – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – o PROCESSO**
31 **TC-02998/12 – Prestação de Contas do ex-gestor do Tribunal de Contas do Estado da**
32 **Paraíba (TCE/PB), Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, relativa ao exercício de**
33 **2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente em
34 exercício convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar

1 o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues
2 Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPCONTAS**: confirmou o parecer ministerial constante dos autos.
4 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo
5 ex-gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), Conselheiro Fernando
6 Rodrigues Catão, relativa ao exercício de 2011, declarando que o referido ex-gestor
7 atendeu integralmente às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Denúncias - PROCESSO TC-12948/13 –**
10 **Denúncia formulada pela Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba, contra**
11 **os titulares das Secretarias de Estado, sobre o não encaminhamento, à Procuradoria**
12 **Geral do Estado (PGE), das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos,**
13 **acordos, convênios ou ajustes, por meio de sua Central de Compras, para a devida**
14 **análise.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, na oportunidade, transferiu a
15 direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Antônio Nominando Diniz Filho, para que
16 pudesse relatar. Na oportunidade, o Relator deu conhecimento ao Plenário de
17 requerimento encaminhado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da
18 Gama, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Sr. Dr. Conselheiro do Tribunal de Contas
19 do Estado da Paraíba, Processo TC nº 12948/13, Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
20 Viana. Gilberto Carneiro da Gama, devidamente intimado para a sessão ordinária dessa
21 Corte de Contas, agendada para o dia 22 de outubro de 2014, vem, a emérita presença
22 de V. Exa., expor e requerer o que segue: Tendo em vista a impossibilidade de
23 comparecer a sessão de julgamento acima citada, em decorrência de viagem agendada
24 para tratar de assuntos institucionais da Procuradoria Geral do Estado, na defesa do
25 Governo do Estado, urge a necessidade de se requerer o adiamento para a sessão
26 designada para o dia 30 de outubro, do corrente ano, do processo acima epigrafado,
27 possibilitando assim este subscritor fazer sustentação oral quando do referido julgamento.
28 Tudo por ser da mais inteira Justiça!. Termos em que, Espera Deferimento. João Pessoa,
29 21 de outubro de 2014. Gilberto Carneiro da Gama – Defendente”. Na oportunidade, o
30 Relator se posicionou pelo indeferimento do pedido, por tê-lo atendido uma vez, e
31 entender que a Procuradoria tem quadros para eventuais substituições. Colocada em
32 votação o requerimento do Procurador Geral do Estado Gilberto Carneiro da Gama, o
33 Tribunal Pleno acompanhou, por unanimidade, o posicionamento do Relator. Após o
34 relatório, o Presidente em exercício facultou a palavra para sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
2 ratificou o pronunciamento técnico constante dos autos, no sentido de considerar
3 procedente a denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal, tomar conhecimento da
4 denúncia e, quanto ao mérito, julgar procedente para o fim de determinar às autoridades
5 denunciadas que a partir da data da suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, da
6 alínea “a” do inciso I do art. 3º e dos itens 2 a 21 (exclusivamente nos pontos que
7 concernem a cargos e a funções de consultoria e de assessoramento jurídicos) do Anexo
8 IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alteradas pelas Leis nºs 9.332/2011 e
9 9.350/2011, todas as licitações, contratos e convênios estaduais deverão ser instruídos
10 com pareceres jurídicos, exclusivamente, elaborados pelos Procuradores do Estado, com
11 exercício na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. Os Conselheiros Fernando
12 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com o entendimento
13 do Relator. **O CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do processo.
14 Devolvida a Presidência ao titular, que, dando continuidade a pauta de julgamento, Sua
15 Excelência anunciou, da classe Processos agendados para esta sessão –
16 ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Outros – PROCESSO TC-07922/14 – Verificação de
17 Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00010/2014, por
18 parte do gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luiz
19 Inácio Rodrigues Torres. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não
22 cumprimento da decisão, aplicação de multa e assinatura de novo prazo para o efetivo
23 cumprimento da Resolução RPL-TC-00010/2014. **RELATOR:** Votou no sentido do
24 Tribunal: I- Declarar o não cumprimento de determinação deste Tribunal,
25 consubstanciada na Resolução RPL TC 00010/14; II- Aplicar multa ao Secretário, Sr. Luiz
26 Inácio Rodrigues Torres, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, incisos II e VIII,
27 da LOTCE; III- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável, a contar da data da
28 publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à
29 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art.
30 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser
31 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do
32 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
33 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV-
34 Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que

1 proceda à divulgação das despesas com publicidade no sítio do Governo do Estado da
2 Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM, sob pena de
3 aplicação de nova multa, reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao
4 Ministério Público Comum e outras sanções cabíveis; V- Encaminhamento de cópia da
5 presente decisão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para adoção das
6 providências que entender necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

7 **PROCESSO TC-11687/14 – Inspeção Especial realizada na Secretaria de Estado da**
8 **Saúde, com vistas à verificação do cumprimento da Decisão Singular DSPL-TC-**
9 **00096/14, por parte do gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Waldson de**
10 **Souza Dias, no sentido da divulgação de informações sobre os recursos públicos**
11 **repassados às organizações sociais, no sítio do Governo do Estado da Paraíba. Relator:**
12 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
13 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
14 pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável
15 e assinação de novo prazo para cumprimento da Decisão Singular. **RELATOR:** Votou no
16 sentido do Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento da Decisão Singular DSPL-TC-
17 00096/14; 2- Aplicar multa ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da
18 Saúde, no valor de R\$ 7.948,00, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI
19 do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
20 da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
21 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
22 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
23 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
24 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
25 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar
26 prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde,
27 para que este dê cumprimento ao disposto no item 1 da Decisão Singular DSPL TC
28 00096/14 e demonstre a esta Corte a adoção de providências no sentido de exigir das
29 Organizações Sociais a prestação de contas de recursos públicos repassados, dando
30 cumprimento ao item 3 da Decisão Singular DSPL 00096/14, sob pena de reflexos
31 negativos nas contas da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhamento da matéria
32 aos órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos e demais cominações legais.
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
34 **Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-04555/13 – Prestação**

1 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA, tendo como Presidente o**
2 **Vereador Sr. José Honório de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator:**
3 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
5 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte: 1-
6 julgue irregulares as contas de gestão geral da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga,
7 relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Honório de Souza; 2-
8 declare o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
9 Fiscal; 3- impute débito ao Sr. José Honório de Souza, no valor de R\$ 92.611,08, em
10 decorrência de realização de realização de despesas insuficientemente comprovadas,
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais,
12 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- aplique multa pessoal ao
13 Sr. José Honório de Souza, no valor de R\$ 3.941,08, com fundamento no art. 56 da
14 LOTCE-PB, por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a
15 preceitos e disposições normativas e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
16 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunique à Receita Federal do Brasil, o
18 recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis; 6-
19 recomende à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido
20 de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades
21 observadas na análise da presente prestação de contas. Aprovado o voto do relator, por
22 unanimidade. **Recursos - PROCESSO TC-01822/05 – Recurso de Reconsideração**
23 **interposto pelo ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema**
24 **(URBEMA), Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, contra decisões consubstanciadas nos**
25 **Acórdãos APL-TC-00040/2010 e APL-TC-00376/2014, emitidos, respectivamente,**
26 **quando do julgamento das contas do exercício de 2004 e Verificação de Cumprimento do**
27 **Acórdão APL-TC-00040/2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**
28 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do
30 recurso, para o fim de excluir a multa aplicada ao referido ex-gestor da URBEMA.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: 1- tomar conhecimento do
32 Recurso de Reconsideração interposto e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento no sentido
33 de desconstituir a decisão contida no Acórdão APL-TC-0376/2014; 2- declarar cumprida a
34 decisão constante do Acórdão APL-TC-00040/2010; 3- determinar o arquivamento do

1 processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros - PROCESSO TC-**
2 **03560/10 – Verificação de Cumprimento** da decisão contida no item “7” do Acórdão
3 **APL-TC-0620/2008**, por parte do Prefeito do Município de **COREMAS, Sr. Edilson**
4 **Pereira de Oliveira**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**.
5 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
6 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal atestar o cumprimento da decisão
7 consubstanciada no Acórdão APL-TC-0620/2014, pelo Sr. Edilson Pereira de Oliveira,
8 Prefeito do Município de Coremas, determinando o arquivamento do processo. Aprovada
9 a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo
10 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às
11 12:00horas, agradecendo a presença de todos, informando que não havia processos
12 para redistribuição por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de
13 15 a 21 de outubro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de
14 Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
15 totalizando 363 (trezentos e sessenta e três) processos da espécie no corrente exercício
16 e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
17 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de outubro de 2014.**

Em 22 de Outubro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL